

**Portaria n.º 146/2001**

de 2 de Março

A requerimento da ENSILIS — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 429/88, de 19 de Novembro, pela Portaria n.º 272/91, de 4 de Abril, e pela Portaria n.º 55/93, de 13 de Janeiro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Alteração do plano de estudos**

O plano de estudos do curso de licenciatura em Tradução ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, cujo funcionamento foi autorizado pelo despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 429/88, de 19 de Novembro, pela Portaria n.º 272/91, de 4 de Abril, e pela Portaria n.º 55/93, de 13 de Janeiro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 80.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 320 alunos.

3.º

**Duração do ano e semestre lectivos**

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

5.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 6 de Fevereiro de 2001.

## ANEXO

**Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa****Curso de Tradução**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua e Literatura Portuguesa I .....	Anual .....		3			
Língua e Cultura Inglesa I .....	Anual .....		6			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Língua e Cultura Francesa I .....	Anual .....		6			
Língua e Cultura Alemã I .....						
Teoria e Metodologia da Tradução .....	Anual .....	1				
História e Cultura Portuguesa .....	Anual .....	2				
Introdução à Economia .....	1.º semestre .....	2				
Sistemas de Informação e Multimédia .....	1.º semestre .....			2		
Economia Internacional .....	2.º semestre .....	2				
Informática I .....	2.º semestre .....			2		

QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua e Literatura Portuguesa II .....	Anual .....		3			
Língua e Cultura Inglesa II .....	Anual .....		2			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Língua e Cultura Francesa II .....	Anual .....		2			(a)
Língua e Cultura Alemã II .....						
Língua Inglesa — Tradução e Retroversão Literária e Jornalística I.	Anual .....		2			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Língua Francesa — Tradução e Retroversão Literária e Jornalística I.	Anual .....		2			(a)
Língua Alemã — Tradução e Retroversão Literária e Jornalística I.						
Língua Inglesa — Tradução e Retroversão Económica I.	Anual .....		2			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Língua Francesa — Tradução e Retroversão Económica I.	Anual .....		2			(a)
Língua Alemã — Tradução e Retroversão Económica I.						
História e Cultura Europeia e Universal .....	Anual .....	2				
Economia Europeia .....	1.º semestre .....	2				
Introdução ao Direito .....	1.º semestre .....	2				
Informática II .....	1.º semestre .....			2		
Economia Portuguesa .....	2.º semestre .....	2				
Introdução à Linguística .....	2.º semestre .....		2			
Informática III .....	2.º semestre .....			2		

(a) De acordo com a opção feita no 1.º ano.

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua e Literatura Portuguesa III .....	Anual .....		3			
Língua e Civilização Inglesa .....	Anual .....		2			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Língua e Civilização Francesa .....	Anual .....		2			(a)
Língua e Civilização Alemã .....						
Língua Inglesa — Tradução e Retroversão Jurídica I	Anual .....		2			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Língua Francesa — Tradução e Retroversão Jurídica I.	Anual .....		2			(a)
Língua Alemã — Tradução e Retroversão Jurídica I.						
Língua Inglesa — Tradução e Retroversão Técnica I	Anual .....		2			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Língua Francesa — Tradução e Retroversão Técnica I.	Anual .....		2			(a)
Língua Alemã — Tradução e Retroversão Técnica I.						
Instituições Internacionais .....	Anual .....	2				
Direito Comunitário .....	Anual .....	2				
Tecnologia .....	Anual .....		2			
Informática IV .....	1.º semestre .....			2		

(a) De acordo com a opção feita no 1.º ano.

QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua e Literatura Portuguesa IV . . . . .	Anual . . . . .		3			
Língua Inglesa — Tradução e Retroversão Literária e Jornalística II.	Anual . . . . .		2			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Língua Francesa — Tradução e Retroversão Literária e Jornalística II.	Anual . . . . .		2			(a)
Língua Alemã — Tradução e Retroversão Literária e Jornalística II.						
Língua Inglesa — Tradução e Retroversão Económica II.	Anual . . . . .		2			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Língua Francesa — Tradução e Retroversão Económica II.	Anual . . . . .		2			(a)
Língua Alemã — Tradução e Retroversão Económica II.						
Língua Inglesa — Tradução e Retroversão Jurídica II	Anual . . . . .		2			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Língua Francesa — Tradução e Retroversão Jurídica II.	Anual . . . . .		2			(b)
Língua Alemã — Tradução e Retroversão Jurídica II.						
Língua Inglesa — Tradução e Retroversão Técnica II	Anual . . . . .		2			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Língua Francesa — Tradução e Retroversão Técnica II.	Anual . . . . .		2			(b)
Língua Alemã — Tradução e Retroversão Técnica II.						
Interpretação Situacional — Inglês . . . . .	Anual . . . . .			1		
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Interpretação Situacional — Francês . . . . .	Anual . . . . .			1		(c)
Interpretação Situacional — Alemão . . . . .						
Terminologia Jurídica e Económica . . . . .	1.º semestre . . . . .	1				
Terminologia Técnica . . . . .	2.º semestre . . . . .	1				

(a) De acordo com a opção feita no 2.º ano.

(b) De acordo com a opção feita no 3.º ano.

(c) De acordo com a opção feita no 1.º ano.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Portaria n.º 147/2001****de 2 de Março**

O Grupo Hospitalar dos Hospitais Cívicos de Lisboa é o mais antigo do País, e conheceu já dois regulamentos, respectivamente aprovados pelas Portarias n.ºs 1152/95, de 19 de Setembro, e 201/96, de 5 de Junho.

Entretanto, em 1999, foi publicado o Decreto-Lei n.º 284/99, de 27 de Julho, que estabeleceu o regime enquadrador da criação e funcionamento de agrupamentos de hospitais, no qual se inscreve a disciplina dos grupos de hospitais.

É assim manifesta a necessidade de promover a adequação do Regulamento do Grupo Hospitalar dos Hospitais Cívicos de Lisboa à legislação actual, aproveitando-se ainda a oportunidade para actualizar a sua constituição, retirando o Hospital de Arroios, que já está desactivado, e integrando no Grupo a Maternidade do

Dr. Alfredo da Costa, por forma a potenciar a complementaridade na área dos cuidados à mulher e à criança.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 10.º do Decreto-lei n.º 284/99, de 27 de Abril:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º

**Grupo Hospitalar dos Hospitais Cívicos de Lisboa**

1 — O Grupo Hospitalar, sob coordenação comum, dos Hospitais Cívicos de Lisboa é composto pelos seguintes estabelecimentos hospitalares:

- a) Hospital de São José;
- b) Hospital de Santo António dos Capuchos;
- c) Hospital de Curry Cabral;
- d) Hospital de D. Estefânia;
- e) Maternidade do Dr. Alfredo da Costa;
- f) Hospital de Santa Marta;
- g) Hospital do Desterro.